

Um olhar para a Educação do Campo em Guanambi: aspectos legais e a organização das escolas do campo no município

Antônio Domingos Moreira¹, Vilma Áurea Rodrigues², Tatyane Gomes Marques³

Resumo

Este estudo resulta de uma pesquisa fundamentada em documentos normativos e legislações que orientam a Educação do Campo na Rede Municipal de Educação de Guanambi/BA. O objetivo central consiste em compreender a importância de um sistema educativo que atenda às especificidades das comunidades camponesas, destacando o papel do currículo e do Projeto Político-Pedagógico (PPP) na organização das práticas educacionais nesse contexto. A Educação do Campo suscita reflexões acerca das desigualdades estruturais historicamente produzidas e, muitas vezes, reproduzidas pelo sistema educacional brasileiro. Metodologicamente, a pesquisa baseou-se em levantamento bibliográfico e análise de documentos legais, possibilitando o diálogo com diferentes autores e a compreensão da responsabilidade do Estado na garantia dos direitos sociais. Os resultados evidenciam que a Educação do Campo é simultaneamente enriquecedora e desafiadora. A análise dos documentos normativos, do currículo e do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas do campo de Guanambi demonstra que esses instrumentos desempenham papel fundamental na organização das práticas pedagógicas e na valorização das especificidades socioculturais das comunidades camponesas. Contudo, foram identificados desafios relacionados à efetivação dessas propostas, especialmente em razão da escassez de recursos e da limitada atuação estatal, fatores que dificultam a consolidação de uma educação contextualizada e socialmente referenciada.

Palavras-chave

Educação no campo. Escola urbana do/no campo. Políticas públicas.

¹ Doutorando em Educação na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Brasil; coordenador pedagógico na Secretaria Municipal de Educação de Guanambi, Bahia, Brasil. E-mail: tony.dom1987@gmail.com.

² Doutoranda em Educação na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Brasil; professora na Rede Municipal de Ensino de Guanambi, Bahia, Brasil. E-mail: vilmaaurea@gmail.com.

³ Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil; professora na Universidade do Estado da Bahia, Brasil; professora na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Brasil. E-mail: tmarques@uneb.br.

A look at Countryside Education in Guanambi: legal aspects and the organization of countryside schools in the municipality

Antônio Domingos Moreira¹, Vilma Áurea Rodrigues², Tatyane Gomes Marques³

Abstract

This study results from a research based on normative documents and legislation which guide Countryside Education in the Municipal Education System of Guanambi, Bahia. The main aim is to understand the importance of an educational system that meets the specific needs of countryside communities, highlighting the role of the curriculum and the Political-Pedagogical Project (PPP) in organizing educational practices in this context. Countryside Education raises reflections on the structural inequalities historically produced and often reproduced by the Brazilian educational system. Methodologically, the research was based on a bibliographic survey and an analysis of legal documents, enabling dialogue with different authors and an understanding of the State's responsibility in guaranteeing social rights. The results show that Countryside Education is simultaneously enriching and challenging. The analysis of normative documents, the curriculum, and the Political-Pedagogical Project (PPP) of rural schools in Guanambi demonstrates that these instruments play an essential role in organizing pedagogical practices and valuing the sociocultural specificities of rural communities. However, challenges related to the implementation of these proposals have been identified, especially due to the scarcity of resources and limited state action, factors that hinder the establishment of a contextualized and socially referenced education.

Keywords

Education in the countryside. Urban schools in/of the countryside. Public policies.

¹ PhD candidate in Education, Southwest Bahia State University, State of Bahia, Brazil; pedagogical coordinator at the Municipal Department of Education of Guanambi, State of Bahia, Brazil. Email: tony.dom1987@gmail.com.

² PhD candidate in Education, Southwest Bahia State University, State of Bahia, Brazil; teacher at the Municipal School System of Guanambi, State of Bahia, Brazil. Email: vilmaaurea@gmail.com.

³ PhD in Education, Federal University of Minas Gerais, State of Minas Gerais, Brazil; professor at the State University of Bahia, State of Bahia, Brazil; professor at the Southwest Bahia State University, State of Bahia, Brazil. Email: tmarques@uneb.br.

Introdução

A Educação do Campo constitui uma modalidade educacional fundamentada no reconhecimento das especificidades socioculturais, econômicas e territoriais das populações camponesas, demandando políticas públicas e práticas pedagógicas que assegurem o direito a uma educação contextualizada e socialmente referenciada. Nesse contexto, esta pesquisa tem como objetivo discutir a importância da implementação da Lei Municipal nº 1.701, de 11 de dezembro de 2024, bem como dos documentos normativos e das legislações que orientam a Educação do Campo na Rede Municipal de Educação de Guanambi, na Bahia. Busca-se compreender como esses instrumentos contribuem para a organização de um sistema educativo voltado às necessidades dos estudantes das comunidades rurais, com destaque para o papel do currículo e do Projeto Político-Pedagógico (PPP) na construção e no desenvolvimento das práticas pedagógicas vivenciadas nas escolas do campo do município.

Quando falamos na Educação do Campo, temos em perspectiva uma educação para muito além de uma proposta pedagógica. Ela está associada à visão de campo, ao desenvolvimento e à função do meio rural na sociedade brasileira. O objetivo não é, de maneira alguma, fixar as pessoas onde estão, uma vez que um dos princípios da Educação do Campo é “[...] garantir a elas o direito de acesso ao conhecimento sobre o local onde vivem, que garante sua sobrevivência social e material, além dos saberes universais, para que decidam se querem ficar ali ou, caso contrário, tenham condições de viver na cidade” (Molina, 2012, n.p.).

As Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo (Brasil, 2002, 2008) e a Política Nacional de Educação do Campo (Brasil, 2010) reiteram a educação como direito de todos os sujeitos, incluindo a educação infantil. Além disso, as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil (Brasil, 2009) ampliam e definem orientações para a garantia das especificidades das crianças do campo, sobretudo a proposição de práticas pedagógicas que considerem a realidade e a cultura dos povos camponeses.

A Rede Municipal de Educação de Guanambi, no estado da Bahia, na Lei nº 1.701, de 11 de dezembro de 2024, regulamentou o reconhecimento das Unidades Escolares que estão situadas em áreas urbanas, consideradas Escolas do Campo, no âmbito do município de Guanambi/BA, em conformidade com o disposto no Decreto de nº 7.352/2010.

Essa luta pelas escolas do campo de Guanambi é fruto das articulações de profissionais da educação, dos órgãos competentes e da classe trabalhadora do campo pelo reconhecimento, pelo respeito à cultura e à sua diversidade. Essa lei traz nos seus dois primeiros artigos a seguinte importância: no art. 1º, ficam regulamentadas e reconhecidas como “Escolas do

Campo” as instituições de ensino situadas em áreas urbanas que atendam aos estudantes camponeses cujas especificidades estão estabelecidas pelo Decreto nº 7.352/2010. E com base no art. 2º, a educação das escolas do Campo deve basear-se no direito de todo estudante ao seu pleno desenvolvimento, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, na vivência e convivência em ambiente educacional com a responsabilidade do Estado brasileiro, da família e da sociedade.

Já o art. 14 apresenta as instituições reconhecidas como Escolas do Campo, passando a ter as seguintes denominações as unidades escolares elencadas: Escola Municipal do Campo Anísio Cotrim Fernandes, Escola Municipal do Campo Professora Alzira Carolina da Silva Normanha, Escola Municipal do Campo Professora Maria Milza Rocha Martins, Escola Municipal do Campo Pedro Barros Prates, Escola Municipal do Campo Vereador Sebastião Moreira Malheiros, Escola Municipal do Campo Adalgísia Ferreira Costa, Creche Municipal do Campo Professora Lucidalva Prates dos Santos, Escola Municipal do Campo Rômulo Almeida.

Assim, ao discutirmos sobre a Educação do Campo, o Projeto Político-Pedagógico e o currículo na Rede Municipal de Educação de Guanambi, bem como seu projeto educacional, partimos da compreensão de que essa modalidade de ensino é resultado das conquistas históricas dos povos do campo e de suas lutas pelo reconhecimento do direito a uma educação que respeite suas identidades, culturas e modos de vida. Nesse contexto, torna-se fundamental refletir acerca de concepções, políticas e estratégias capazes de fortalecer e consolidar os princípios da Educação do Campo, assegurando a efetivação de práticas pedagógicas contextualizadas e comprometidas com as necessidades das comunidades camponesas.

Além disso, a Educação do Campo é componente do movimento de educação popular, visto que, inobstante a diversidade e as possíveis disputas no campo teórico da área, seus objetivos estão comprometidos com a transformação social (Gonçalves, 2018, p. 27). Assim, inerentemente vinculada às realidades e às necessidades do público a qual se destina, tem em vista, justamente, a condição de crítica, a compreensão e a ação nessas/dessas realidades. Por isso, parece-nos que o legado teórico e epistemológico de Paulo Freire, com seu apreço à crítica, ao diálogo e à parceria entre educador e educando, é ponto fulcral.

Ao debatermos a Educação do Campo, é fundamental considerar a perspectiva freireana de que toda prática educativa está intrinsecamente vinculada ao contexto em que se realiza. Nessa compreensão, a escola encontra-se enraizada nas diferentes dimensões da realidade local, nos sujeitos e nos processos de construção social, bem como nas inter-relações entre culturas e saberes, nos comportamentos, nos posicionamentos ético-políticos e nas práticas socioculturais

da comunidade (Saul; Silva, 2011). Dessa forma, a Educação do Campo deve reconhecer e valorizar as experiências, os conhecimentos e as vivências dos sujeitos camponeses como elementos constitutivos do processo educativo.

Nesse sentido, a prática escolar não ocorre isoladamente, mas está intrinsecamente ligada ao contexto social, cultural e político em que se insere. Como afirma Paulo Freire (1996, p. 43), “a prática educativa libertadora implica uma atitude de abertura ao outro, uma escuta respeitosa, e o compromisso com a transformação da realidade”. Dessa forma, a escola no/do campo não pode se limitar à mera transmissão de conteúdos formais, mas deve considerar as especificidades dos povos do campo, suas histórias, culturas e formas de organização.

Embora a presença de temas e estratégias que sejam basilares e favoreçam as ideias em torno da Educação do Campo nos currículos não garanta a efetividade das práticas que a tornem uma realidade, os planos e orientações curriculares podem se apresentar como canais importantes. No entanto, para que isso aconteça, parece fundamental que, primeiramente, haja a intencionalidade por parte de quem atua nas escolas, além de uma necessária abertura de espaço para esses profissionais, e até mesmo à própria comunidade, para que, coletivamente, participem da elaboração de planos e currículos.

Currículo nas Escolas do Campo

No contexto desta pesquisa, a análise curricular concentra-se nos documentos orientadores da Rede Municipal de Educação de Guanambi destinados às escolas do campo, considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação municipal, pelos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares e pelas orientações curriculares que fundamentam a organização do trabalho pedagógico nessas instituições. Busca-se compreender de que maneira esses documentos incorporam os princípios da Educação do Campo e contribuem para a construção de práticas educativas que dialoguem com as realidades, os saberes e as necessidades das comunidades camponesas atendidas pela rede municipal.

A proposta do currículo nas escolas do campo está condicionada ao projeto da Educação do Campo, um projeto de campo que se constrói a partir dos interesses das populações camponesas contemporâneas. Em tese, pode-se dizer que o desenrolar da educação no espaço do campo foi empreendido a partir das transformações sociais e históricas que intensificaram as relações econômicas e políticas, bem como, sobretudo, as disputas por espaço e território (Matos; Rocha, 2020).

Na concepção de Lima (2022), os movimentos sociais, ao iniciarem críticas ao antigo modelo de “educação rural”, trouxeram à tona as reais intenções desse modelo de educação, uma vez que ele fora concebido a partir do contexto urbano e oferecido de modo precário aos camponeses, desconsiderando as especificidades sociais, culturais e políticas daquele território. Infere-se, assim, que a educação rural partia de “princípios do paradigma do capitalismo agrário, em que os camponeses não são protagonistas do processo, mas subalternos aos interesses do capital” (Fernandes; Molina, 2006, p. 37).

No entanto, afirmamos que a Educação do Campo se apresenta como um movimento de resistência que tem como bandeira de luta a promoção de uma educação que garanta o pleno desenvolvimento dos indivíduos do campo desde o seu chão de origem. Ao firmar esse primado maior, a Educação do Campo rompe com os dispositivos de controle do capitalismo e com as amarras ideológicas que insistem em aprisionar as singularidades do campo, o que consequentemente contribui para a construção de estereótipos e o silenciamento dos direitos conquistados por esses sujeitos.

Nessa discussão sobre Educação do Campo, Caldart (2008, p. 81) aborda que existe uma relação indissociável entre os “processos formadores dos sujeitos coletivos da produção e das lutas sociais do campo”. Desse modo, a Educação do Campo, sob uma perspectiva contra-hegemônica, “desafia o pensamento pedagógico a entender estes processos, econômicos, políticos, culturais, como formadores do ser humano e, portanto, constituintes de um projeto de educação emancipatória, onde quer que ela aconteça, inclusive na escola” (Caldart, 2008, p. 81), o que, segundo Duarte (2008, p. 34), faz todo o sentido, uma vez que “só tem sentido pensar a educação, assim como os demais direitos sociais se a sua concretização tiver como diretriz fundamental a redução das desigualdades sociais existentes na sociedade”.

Sendo assim, para que uma proposta de Educação do Campo consiga superar os pressupostos políticos, ideológicos e, principalmente, mercadológicos, é imperioso que esse projeto de educação se sustente em sua razão histórica, política e social de existir. Tudo isso, segundo Caldart (2012), está intimamente ligado ao debate conceitual dessa modalidade de educação. Para a autora, “o debate conceitual é importante à medida que nos ajuda a ter mais claro quais são os embates e quais os desafios práticos que temos pela frente” (Caldart, 2012, p. 260).

Nessa premissa, os aspectos ideológicos defendidos por Caldart (2012) vão diretamente ao encontro daquilo que Gomes (2007, p. 18) descreve como um importante movimento de ação pedagógica. Nas palavras da autora, “é preciso ter clareza sobre a concepção de educação que nos orienta”. Sendo assim, é preciso entender que o acesso ao conhecimento e a garantia

do direito à escolarização para os sujeitos do campo fazem parte de uma luta histórica de reivindicação, não apenas enquanto educação, mas como afirmação, valorização e respeito de sua cultura, economia e, principalmente, de suas identidades.

Ainda nessa abordagem filosófica proposta por Caldart (2012), as discussões realizadas no Seminário Nacional por uma Educação do Campo, realizado em Brasília/DF, de 26 a 29 de novembro 2002, deram origem a importantes desdobramentos, que culminaram no “primeiro marco legal para a Educação do Campo: as Diretrizes operacionais para educação básica das escolas do campo” (Molina; Sá, 2012, p. 328), expedidas pelo Conselho Nacional de Educação em abril de 2002.

Do ano de sua instituição até o ano atual, as Diretrizes da Educação do Campo sofreram algumas alterações, sendo que uma das suas últimas atualizações foi dada pela Resolução nº 2 de 28 de abril de 2008 do Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Básica, que estabeleceu as diretrizes complementares, as normas e os princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.

Apesar de as Diretrizes Curriculares da Educação do Campo terem significado um avanço no que diz respeito ao fundamento legal, Caldart (2018), ao realizar um balanço sobre os 20 anos de Educação do Campo no Brasil, revela uma preocupação importante. De acordo com seu estudo, a escola do campo ainda precisa expandir o diálogo para a compreensão da educação para além dos espaços escolares institucionalizados, possibilitando práticas e ações que integrem as relações que os educandos estabelecem com a natureza, com o seu território e sobretudo com o trabalho.

No entanto, a pesquisadora aborda uma normatização curricular baseada nas escolas das capitais que atinge as escolas do campo, o que acaba por ir na contramão das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do Campo (DOEBC/2002), uma vez que o documento coloca que a identidade das escolas do campo possui intrínseca relação com as diferentes formas de relações socioeconômicas e culturais estabelecidas no campo.

Sobre o Currículo na Educação do Campo, para Moreira e Silva (2002), este se apresenta como um conceito multifacetado, construído, negociado e renegociado em vários níveis e campos. Por isso é importante desviarmo-nos do enfoque meramente técnico e adotarmos o conceito de currículo como construção sociocultural e histórica. Nessa perspectiva, como defende Veiga (1995, p. 82),

[...] o currículo é um instrumento de confronto de saberes: o saber sistematizado, indispensável à compreensão crítica da realidade, e o saber de classe, que o aluno representa e que é resultado das formas de sobrevivência que as camadas populares criam. Valoriza o saber de classe e coloca como ponto de partida para o trabalho educativo.

Moreira e Silva (2002, p. 8) asseveram ainda que “o currículo não é um elemento inocente e neutro de transmissão desinteressada do conhecimento social”; pelo contrário: “o currículo está implicado em relações de poder, o currículo transmite visões sociais particulares e interessadas, o currículo produz identidades individuais e sociais particulares”. Portanto, é necessário que as escolas repensem seus currículos, tornando-os mais democráticos e abertos para o diálogo com os diferentes saberes produzidos para além dos contextos escolares e acadêmicos, de forma a possibilitar o encontro de saberes e a ressignificação das práticas educativas e suas finalidades, o que nos parece ser primordial quando falamos sobre o currículo para a modalidade da Educação do Campo.

Diretrizes Operacionais da Educação do Campo e Projeto Político Pedagógico: Caminhos para uma Prática Educativa Contextualizada

O PPP é um instrumento de organização e de consolidação das intencionalidades do trabalho pedagógico a ser desenvolvido em cada escola; portanto, é um documento que deve ser construído coletivamente. Como diz Veiga (1998, p. 9), “o projeto político pedagógico exige profunda reflexão sobre as finalidades da escola, assim como a explicitação de seu papel social e clara definição de caminhos, formas operacionais e ações a serem empreendidas por todos os envolvidos com o processo educativo”.

O PPP é a própria organização do trabalho pedagógico da escola como um todo. É um documento delineado, discutido e assumido coletivamente. O processo de elaboração do PPP tem sua essência na coletividade, no diálogo, na participação da comunidade escolar. Mas afinal, o que é um PPP?

A palavra “projeto”, no sentido etimológico, vem do latim *projectu*, que quer dizer “algo lançado à frente”. Veiga (1995, p. 12) afirma que um projeto é um plano para a realização de um ato e pode também significar desejo, propósito, intuito. Para a autora, o PPP é uma definição conjunta de caminhos que levam à transformação do mundo, em busca do melhor para a sociedade como um todo. Ela assevera que o PPP é o horizonte da escola, de onde se dão os caminhos a serem seguidos. Define que “o projeto busca um rumo, uma direção. É uma ação

intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente” (Veiga, 1995, p. 13).

No Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 – que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera) –, é estabelecido que

Art. 1º, § 3º: As escolas do campo e as turmas anexas deverão elaborar seu projeto político pedagógico, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação; De acordo com o inciso II do Art. 2º: incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho; IV - Valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas. Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou] equivalentes. Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. Proposta pedagógica das escolas do campo, sinalizada no Art. 5º. como aquela que garante o respeito às “diferenças e o direito à igualdade [...]”, contemplando “a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia” (Brasil, 2010, n.p.).

O Plano Nacional de Educação (PNE – decênio 2014-2024), por meio da Lei nº 13.005/2014, fixa também, como uma de suas diretrizes, a “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” (art. 2 – VI, p. 32). Em razão disso, todos os sistemas de ensino precisaram se reorganizar em adequação à legislação vigente, de forma a promover um novo modelo educativo que responda as demandas sociais, impactadas e influenciadas pelo desenvolvimento científico e tecnológico.

No contexto da Rede Municipal de Educação de Guanambi, é importante que as unidades escolares do campo e as equipes técnicas das secretarias de educação, assessorias pedagógicas da educação básica, junto com os membros dos conselhos municipais de educação (CME), reúnam legislações próprias do sistema municipal de ensino e leis sancionadas pelo Poder Executivo (Lei Orgânica do Município, leis que criaram o CME e o Sistema Municipal

de Ensino, Pareceres e Resoluções do CME orientando sobre a elaboração do PPP, do Currículo, da sistemática de avaliação, do Documento Curricular Referencial Municipal, Lei que aprovou o PME), dentre outros para serem utilizadas no processo de construção ou (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas do/no Campo.

Sob a égide das Diretrizes Operacionais da Educação do Campo (Doec), é possível salientar que a Educação do Campo tem sido historicamente marcada por desafios estruturais e pela luta por uma formação escolar que respeite e valorize os sujeitos do campo (Caldart, 2008). Assim, para estruturar as políticas educacionais nesse contexto, o Conselho Nacional de Educação (CNE) estabeleceu, por meio da Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, as Doec. Essas diretrizes reforçam a necessidade de um currículo contextualizado, que dialogue com a realidade social, econômica e cultural das comunidades camponesas, e que esteja alinhado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das instituições de ensino.

O Projeto Político-Pedagógico é um instrumento fundamental para concretizar as diretrizes estabelecidas, pois possibilita a construção de um currículo que valorize os saberes locais e promova uma educação que respeite as especificidades do campo. De acordo com as Diretrizes Operacionais, a organização pedagógica deve considerar as peculiaridades do camponês e a sua produção de vida, evitando a mera transposição dos modelos urbanos para as escolas do campo.

No entanto, apesar da existência das Diretrizes Operacionais e do reconhecimento da importância do PPP, persistem desafios significativos para a sua implementação efetiva. A precarização da infraestrutura das escolas do campo, a dificuldade na formação continuada de professores e a descontinuidade das políticas públicas são entraves que limitam a materialização dos princípios propostos. Além disso, a pressão para adequação aos padrões urbanos, muitas vezes, enfraquece a identidade própria da Educação do Campo, comprometendo a autonomia das comunidades na definição de seus processos educativos.

A implementação efetiva das Diretrizes Operacionais exige políticas públicas contínuas, investimentos adequados e participação ativa das comunidades na construção de projetos educativos que atendam às suas demandas reais. Portanto, as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo representam um avanço na busca por uma educação inclusiva e contextualizada, mas sua efetivação depende de ações concretas e permanentes. O fortalecimento do PPP como espaço de construção coletiva e o engajamento dos diversos atores educacionais são passos essenciais para garantir que a Educação do Campo seja, de fato, um direito assegurado e não apenas um ideal normativo.

Metodologia da pesquisa

Para a realização desta pesquisa, adotou-se uma abordagem qualitativa, por possibilitar a compreensão e a interpretação dos significados presentes nos documentos que orientam a Educação do Campo na Rede Municipal de Educação de Guanambi. O estudo concentra-se na análise da Lei Municipal nº 1.701, de 11 de dezembro de 2024, bem como dos demais documentos normativos, do currículo e dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas do campo, buscando compreender como esses instrumentos contribuem para a organização das práticas pedagógicas e para o atendimento das especificidades das comunidades campesinas.

Nesse sentido, a pesquisa privilegia a análise dos processos educativos e das concepções que fundamentam a Educação do Campo no município. Conforme destaca Chizzotti (2014), a pesquisa qualitativa permite interpretar a realidade social em sua complexidade, tendo o referencial teórico como elemento fundamental para orientar a investigação e sustentar a análise dos dados.

A fundamentação teórica desta pesquisa apoia-se nos estudos de Caldart (2008; 2012), Veiga (1995), Molina (2012) e Lima (2022). As contribuições desses autores possibilitam compreender a Educação do Campo, o currículo e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) como elementos fundamentais para a organização das práticas pedagógicas e para o atendimento das especificidades das comunidades campesinas. Além disso, esses referenciais sustentam a análise dos documentos normativos que orientam a Educação do Campo na Rede Municipal de Educação de Guanambi.

Nesse sentido, a preparação prévia do pesquisador mostra-se fundamental para o desenvolvimento da investigação, uma vez que possibilita a análise crítica do objeto de estudo e a compreensão dos desafios encontrados ao longo do percurso investigativo. As experiências vivenciadas durante a pesquisa constituem importantes momentos de aprendizagem, contribuindo para o aprofundamento das reflexões e para a construção do conhecimento científico.

Quanto ao campo empírico, na produção das informações, utilizamos a Lei nº 1.701 de 11 de dezembro de 2024 como instrumento de coleta de dados, a qual regulamentou o reconhecimento das Unidades Escolares situadas em áreas urbanas, consideradas Escola do Campo, no âmbito do município de Guanambi/BA, em conformidade com o disposto no Decreto de nº 7.352/2010”.

Também apreciamos os documentos, as leis normativas e os Projetos Político Pedagógicos (PPP) das 9 Unidades Escolares do/no Campo de Guanambi, em detrimento da

observância do Regimento Escolar, remetendo a preceitos legislatórios educacionais. Os dados levantados evidenciam que o município de Guanambi possui atualmente 9 escolas públicas localizadas no campo, que atendem aproximadamente 2.528 estudantes da educação infantil, dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, contando com um quadro de cerca de 114 professores/as, conforme informações do Censo Escolar do Inep (2023).

Análises e resultados da pesquisa

Com o intuito de compreender a organização da Educação do Campo na Rede Municipal de Educação de Guanambi, realizou-se o levantamento e a análise de informações referentes às unidades escolares localizadas no campo, considerando aspectos relacionados à oferta educacional, ao número de estudantes atendidos e ao quadro docente. Esses dados possibilitam caracterizar o contexto educacional investigado e evidenciar a abrangência da Educação do Campo no município, constituindo elementos fundamentais para a análise dos documentos normativos, dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e das orientações curriculares que norteiam as práticas pedagógicas dessas instituições.

No Quadro 1, abaixo, estão as escolas localizadas no campo do município de Guanambi, de acordo com a Lei nº 1.701 de 11 de dezembro de 2024.

Quadro 1 – Relação de escolas do campo com as quantidades de professores e matrículas

ESCOLAS DO CAMPO	QUANTIDADE DE PROFESSORES	MATRÍCULAS DE ALUNOS
Escola municipal Colônia Agrícola de Ceraíma	19	356
Escola Municipal do Campo Adalgísia Ferreira Costa	08	153
Escola Municipal do Campo Anísio Cotrim Fernandes	11	287
Escola Municipal do Campo Pedro Barros Prates	16	378
Escola Municipal do Campo Professora Maria Milza Rocha Martins	07	195
Escola Municipal do Campo Rômulo Almeida	25	602
Escola Municipal do Campo Vereador Sebastião Moreira Malheiros	13	321
Escola Municipal do Campo Professora Alzira Carolina da Silva Normanha	07	116
Creche Municipal do Campo Professora Lucidalva Prates dos Santos	08	120

Fonte: Censo Escolar, Inep (2023).

Nos dados coletados acima, essas escolas, localizadas no campo do município de Guanambi, estão em 3 distritos, que são: Morrinhos, Ceraíma e Mutãs. As crianças moram nesses distritos ou em comunidades e povoados rurais próximos a eles.

A partir dos dados levantados, percebeu-se que, atualmente, existem 9 escolas públicas do campo no município de Guanambi, com aproximadamente 114 Professores e 2.528 alunos matriculados na educação infantil, séries iniciais e séries finais, segundo o Censo Escolar de 2023.

Ao analisar o Quadro 1, nota-se que a relação aluno/professor pode indicar a sobrecarga dos docentes e a qualidade do atendimento educacional. Perceba que a Escola Municipal Colônia Agrícola de Ceraíma $\rightarrow 356 \text{ alunos} / 19 \text{ professores} = 18,7$ alunos por professor; Escola Municipal do Campo Adalgísia Ferreira Costa $\rightarrow 153 / 8 = 19,1$; Escola Municipal do Campo Anísio Cotrim Fernandes $\rightarrow 287 / 11 = 26,1$; Escola Municipal do Campo Pedro Barros Prates $\rightarrow 378 / 16 = 23,6$; Escola Municipal do Campo Professora Maria Milza Rocha Martins $\rightarrow 195 / 7 = 27,9$; Escola Municipal do Campo Rômulo Almeida $\rightarrow 602 / 25 = 24,1$; Escola Municipal do Campo Vereador Sebastião Moreira Malheiros $\rightarrow 321 / 13 = 24,7$; Escola Municipal do Campo Professora Alzira Carolina da Silva Normanha $\rightarrow 116 / 7 = 16,6$; Creche Municipal do Campo Professora Lucidalva Prates dos Santos $\rightarrow 120 / 8 = 15,0$.

Nesse sentido, observa-se que a creche tem a menor razão aluno/professor (15,0), o que é adequado para a faixa etária atendida. A Escola Maria Milza Rocha Martins tem a maior razão (27,9), podendo indicar desafios no atendimento individualizado. A média geral de alunos por professor nas escolas do campo dessa amostra é 21,2 alunos/professor.

Do ponto de vista da matrícula, a Escola Rômulo Almeida é a que mais atende alunos (602 matrículas). A Escola Alzira Carolina da Silva Normanha tem o menor número de alunos (116). As escolas variam bastante no tamanho, o que pode indicar necessidades diferenciadas de infraestrutura e recursos.

No geral, o Quadro 1 mostra que algumas escolas possuem um número elevado de alunos por professor, o que pode impactar a qualidade do ensino. Além disso, a variação no número de matrículas e professores indica que há diferenças significativas na demanda entre as escolas, fato que leva a questionar se as escolas com maior número de alunos por professor precisam de mais recursos ou apoio pedagógico.

Ao analisar a relação entre o número de estudantes e professores nas escolas do campo, torna-se necessário considerar os parâmetros de qualidade defendidos pela legislação educacional. Embora não haja uma definição nacional única para a quantidade ideal de estudantes por turma na Educação do Campo, documentos orientadores e estudos sobre qualidade da educação apontam que turmas com menor número de alunos favorecem o acompanhamento pedagógico, a contextualização do ensino e o atendimento às especificidades

dos estudantes, especialmente em classes multisseriadas e em escolas localizadas em comunidades rurais.

Nesse sentido, os dados apresentados no Quadro 1 permitem refletir acerca da necessidade de adequação do quantitativo de profissionais e das condições de funcionamento das escolas, de modo a assegurar práticas pedagógicas mais efetivas e alinhadas aos princípios da Educação do Campo. Nos art. 8º, 10º, 11º e 12º da Lei nº 1.701 de 11 de dezembro de 2024 (Brasil, 2024, n.p.), da Rede Municipal de Educação de Guanambi, aborda-se que sejam considerados os aspectos legais e os princípios da Educação do Campo:

I - Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia; II - Incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para unidades escolares do campo e turmas anexas, de forma a estimular o desenvolvimento do processo educativo como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados ao desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho e as tecnologias; III - Garantias das especificidades de objetivos e princípios da educação indígena ou educação quilombola, bem como a educação especial na perspectiva da inclusão e da Educação de Jovens Adultos e Idosos - EJA; IV- Desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo; V - Valorização da identidade da Escola do Campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às necessidades, valores, cultura e interesses da comunidade e dos estudantes do campo; VI - Flexibilização na organização do calendário letivo escolar, com adequações às fases do ciclo agrícola e das condições climáticas e, ao universo do trabalho no campo; VII - Adoção de metodologias de organização escolar e organização do trabalho pedagógico, baseadas em princípios da formação ou aplicação da Pedagogia da Alternância para o ensino e aprendizagem; VIII - Controle social da qualidade da educação escolar, mediante a participação da comunidade escolar fundamentada na gestão democrática e pelo envolvimento pleno dos representantes ou membros dos movimentos sociais do campo. Art. 10. A formação continuada dos professores para a Educação do Campo será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá elaborar um plano de ação para adequação da formação, conforme finalidades pedagógicas desta modalidade de ensino. Art. 11. Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à Educação do Campo, especificamente, deverão: I - Atender às especificidades, particularidades e singularidades dos camponeses, apresentando conteúdos relacionados aos conhecimentos dessas populações do campo; II - Considerar os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e a construção de propostas de educação no campo contextualizadas. Art. 12. Fica assegurada a alimentação escolar dos estudantes do campo, mediante os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural tradicional predominante em que a escola está inserida, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

A análise dos dispositivos legais evidencia que a Lei Municipal nº 1.701/2024 representa um importante avanço para a institucionalização da Educação do Campo no município de Guanambi, uma vez que reconhece as especificidades socioculturais, econômicas e territoriais das populações camponesas. Os princípios estabelecidos pela legislação reforçam a necessidade de construção de Projetos Político-Pedagógicos próprios, de currículos contextualizados e de processos formativos voltados à realidade do campo.

Além disso, a valorização dos saberes comunitários, a flexibilização do calendário escolar e a adoção de metodologias específicas demonstram uma concepção de educação que ultrapassa a mera adaptação da escola urbana ao meio rural. Contudo, a efetivação dessas diretrizes depende de investimentos contínuos em formação docente, recursos pedagógicos e acompanhamento das ações previstas na legislação, de modo que os direitos assegurados no texto legal sejam concretizados no cotidiano das escolas do campo.

No que diz respeito à legislação, o Movimento da Educação do Campo acumulou, a partir de suas diversas lutas (nacionais, estaduais e municipais), um conjunto importante de instrumentos legais que reconhecem e legitimam as condições necessárias para que a universalidade do direito à educação se exerça, respeitando as especificidades dos sujeitos do campo:

- Diretrizes operacionais para educação básica das Escolas do Campo: Resolução CNE/CEB nº 1/2002 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008;
- Parecer nº 1/2006 que reconhece os Dias Letivos da Alternância, também homologado pela CEB;
- Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e sobre o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera).

Dentre os marcos legais conquistados, destaca-se o Decreto nº 7.352/2010, que alçou a Educação do Campo a uma política de Estado, superando os limites existentes em sua execução apenas a partir de programas de governo, sem nenhuma garantia de permanência e continuidade. Dessa forma, do conjunto dos artigos que compõem o decreto, destaca-se o que constitui o pilar estruturante, os objetivos principais de determinado diploma legal:

Art. 1 A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto (Brasil, 2010, n.p.).

Destaca-se, também, o reconhecimento das especificidades sociais, culturais, ambientais, políticas e econômicas do modo de produzir a vida no campo:

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por: I – populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural (Brasil, 2010, n.p.)

Outro aspecto relevante nesse decreto está contido no reconhecimento jurídico tanto da universalidade do direito à educação quanto da obrigatoriedade do Estado em promover intervenções que se atentem às especificidades necessárias ao cumprimento e à garantia dessa universalidade. Essa legitimação constitui um instrumento de pressão e negociação junto aos poderes públicos, em especial nas instâncias municipais, geralmente mais refratárias à presença e ao protagonismo dos movimentos sociais do campo nas ações de escolarização formal, sendo também uma força material para a ampliação das experiências inovadoras em curso. No Quadro 2, consta a organização dos segmentos educacionais atendidos por unidade de ensino.

Quadro 2 – Segmento educacional atendido por escola do campo em Guanambi/BA

Escola do Campo	Segmento Educacional⁴
Escola Municipal do Campo Professora Lucidalva Prates dos Santos	Educação Infantil e Anos Iniciais
Escola Municipal do Campo Adalgísia Ferreira Costa	Educação Infantil e Anos Iniciais
Escola Municipal do Campo Colônia Agrícola de Ceraíma	Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais
Escola Municipal do Campo Professora Maria Milza Rocha Martins	Educação Infantil e Anos Finais
Escola Municipal do Campo Alzira Carolina da Silva Normanha	Educação Infantil e Anos Iniciais
Escola Municipal do Campo Anísio Cotrim Fernandes	Anos Finais
Escola Municipal do Campo Sebastião Moreira Malheiros	Educação Infantil e Anos Iniciais
Creche Municipal do Campo Professora Lucidalva Prates dos Santos	Educação Infantil
Escola Municipal do Campo Rômulo Almeida	Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais

Fonte: documentos da Secretaria de Educação (2024).

⁴ Trata-se da Educação Infantil, bem como dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

O Quadro 2 apresentado demonstra que as escolas do campo em Guanambi têm um papel significativo ao oferecer diferentes segmentos educacionais. A maioria das escolas atende educação infantil e anos iniciais, o que é positivo, pois abrange a formação básica para crianças, um direito fundamental. A educação infantil é crucial para o desenvolvimento cognitivo e social das crianças, especialmente nas áreas rurais, onde o acesso à educação de qualidade pode ser mais limitado.

Por outro lado, a educação infantil, combinada com os anos finais (como nas escolas Maria Milza Rocha Martins e Rômulo Almeida), revela uma tentativa de atender a uma faixa etária mais ampla, mas também indica uma sobrecarga nas escolas, as quais, por um lado, podem ter dificuldades em gerenciar a diversidade de faixas etárias e as demandas pedagógicas simultâneas.

As escolas que atendem à educação infantil, aos anos iniciais e aos anos finais, como a Escola Colônia Agrícola de Ceraíma e a Escola Rômulo Almeida, podem enfrentar desafios logísticos e pedagógicos. Com uma gama de faixas etárias e conteúdos para administrar, esses centros de ensino podem não ter a estrutura adequada para lidar com tantas demandas simultâneas.

A necessidade de ter um currículo diversificado, bem como Projetos Político-Pedagógicos das escolas do campo, revelou que, embora os documentos apresentem referências à valorização da realidade local e à participação da comunidade escolar, eles nem sempre contemplam, de forma explícita, os princípios que fundamentam a Educação do Campo; ou seja, atender a múltiplas idades e garantir que todos os estudantes recebam atenção de qualidade é um desafio constante.

De acordo com Caldart (2004), a Educação do Campo deve ser concebida com base nas especificidades dos contextos rurais, respeitando a diversidade cultural, social e econômica dos camponeses. A análise das escolas do campo em Guanambi evidencia a necessidade de adaptações curriculares que considerem as realidades locais, um ponto fundamental também abordado por Molina e Jesus (2004), que defendem a criação de estratégias pedagógicas mais adequadas às condições do camponês.

O número de estudantes, já discutido em análises anteriores, torna-se ainda mais relevante nesse contexto. Para garantir um ensino de qualidade, aqui entendido como qualidade social (Brandão, 2002), as escolas precisam de uma formação de professores qualificada e de um apoio pedagógico robusto, considerando a diversidade de idades e necessidades.

Apesar de a educação infantil ser amplamente oferecida nas escolas, o número de creches específicas para atender a essa faixa etária é reduzido. A Creche Municipal do Campo

Professora Lucidalva Prates dos Santos, que oferece exclusivamente a educação infantil, é um exemplo positivo de atendimento especializado para crianças pequenas. No entanto, ao compararmos com a grande quantidade de escolas que atendem múltiplos segmentos, percebe-se que a oferta de creches específicas ainda é insuficiente para garantir uma cobertura total para as crianças dessa faixa etária. A ampliação da oferta de creches poderia ajudar a atender, de forma mais eficaz, as necessidades educacionais de crianças de até 5 anos, um período crítico para o desenvolvimento da aprendizagem e da socialização.

A análise da Lei Municipal nº 1.701/2024 e dos documentos que orientam a Educação do Campo em Guanambi evidencia avanços significativos no reconhecimento das especificidades das populações camponesas, especialmente ao prever currículos contextualizados, formação continuada de professores, valorização dos saberes locais, gestão democrática e Projetos Político-Pedagógicos alinhados à realidade do campo.

Contudo, a existência desses dispositivos legais não garante, por si só, sua materialização no cotidiano escolar. Os dados analisados revelam uma contradição entre o que a legislação estabelece e as condições objetivas disponíveis para sua implementação, evidenciada pelos desafios relacionados à infraestrutura escolar, à distribuição dos recursos educacionais e à consolidação de propostas pedagógicas efetivamente vinculadas aos princípios da Educação do Campo.

Nesse contexto, a Lei nº 1.701/2024 representa uma importante conquista política e educacional para o município, mas sua efetividade permanece condicionada à capacidade do poder público de assegurar os meios materiais, humanos e pedagógicos necessários à concretização dos direitos nela previstos.

Tal constatação reforça uma problemática recorrente nas políticas educacionais brasileiras: a distância entre a garantia formal dos direitos e a sua efetivação prática. Assim, a construção de uma Educação do Campo comprometida com as necessidades dos sujeitos camponeses exige não apenas a produção de marcos normativos, mas investimentos permanentes que viabilizem a implementação das ações previstas na legislação.

Considerações finais

A análise dos dados referentes às escolas do campo no município de Guanambi evidencia a diversidade e os desafios enfrentados por essas instituições na oferta da Educação do Campo. O levantamento revela a existência de 9 escolas municipais distribuídas entre os distritos de Morrinhos, Ceraíma e Mutãs, atendendo um total de 2.528 alunos com o suporte de

114 professores. A relação aluno/professor varia entre as escolas, com algumas apresentando índices elevados, o que pode impactar negativamente a qualidade do ensino e a individualização do atendimento educacional.

Diante desse cenário, a Lei nº 1.701/2024 surge como um marco regulatório fundamental para garantir a qualidade da Educação do Campo, ao considerar as especificidades socioculturais, econômicas e ambientais das populações camponesas. A legislação prevê as diretrizes voltadas à valorização da identidade das escolas do campo, a formulação de projetos pedagógicos contextualizados, a flexibilização do calendário letivo e a formação continuada dos professores. Essas medidas são essenciais para fortalecer a articulação entre educação, cultura local e mundo do trabalho, promovendo um ensino mais significativo e adequado à realidade dos estudantes.

Além disso, a legislação municipal dialoga com marcos normativos nacionais, como as Diretrizes Operacionais para Educação Básica das Escolas do Campo (Resoluções CNE/CEB nº 1/2002 e nº 2/2008) e o Decreto nº 7.352/2010, que instituiu a Política Nacional de Educação do Campo. Tais dispositivos garantem a universalidade do direito à educação, ao mesmo tempo em que reconhecem as especificidades das populações rurais, reforçando a necessidade de ações contínuas para assegurar recursos pedagógicos adequados, infraestrutura apropriada e formação docente especializada.

Nesse sentido, os resultados da pesquisa evidenciam que a consolidação da Educação do Campo em Guanambi depende não apenas da garantia de recursos e condições adequadas de funcionamento das escolas, mas da efetivação dos princípios previstos na legislação municipal, nos currículos e nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares. A análise dos documentos revelou avanços no reconhecimento das especificidades das comunidades campesinas; contudo, também apontou desafios relacionados à materialização dessas diretrizes nas práticas pedagógicas cotidianas.

Dessa forma, torna-se fundamental fortalecer os processos de construção e revisão dos currículos e dos PPP, assegurando que estes expressem a identidade, os saberes, a cultura e as necessidades dos sujeitos do campo, em consonância com os pressupostos da Educação do Campo e com os princípios da gestão democrática.

Referências

BRANDÃO, C. R. **O que é educação**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB 1, de 3 abril de 2002**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucao-ceb-2002>. Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm. Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica: diversidade e inclusão**. Brasília: Conselho Nacional de Educação: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/etnico_racial/pdf/diretrizes_curriculares_nacionais_para_educacao_basica_diversidade_e_inclusao_2013.pdf. Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 4 mar. 2025.

CALDART, R. S. Sobre Educação do Campo. In: FERNANDES, B. *et al.* **Educação do Campo: campo – políticas públicas – educação**. Brasília: Incra; MDA, 2008. p. 67-86.

CALDART, R. S. Educação do Campo. In: CALDART, R. S.; PEREIRA, I. B.; ALENTEJANO, P.; FRIGOTTO, G. (org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2012. p. 259-266.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

DUARTE, C. S. A constitucionalidade do direito à educação dos povos do campo. In: SANTOS, C. A. (org.). **Por uma educação do campo: campo – políticas públicas – educação**. Brasília: Incra; MDA, 2008. p. 33-38.

FERNANDES, B. M.; MOLINA, M. C. **Contribuições para a construção de um projeto de educação do Campo**. Brasília, DF: Articulação Nacional Por uma Educação Básica do Campo, 2006.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz & Terra, 1996.

GOMES, N. L. Diversidade e currículo. In: BEAUCHAMP, J.; PAGEL, S. D. NASCIMENTO, A. R. **Indagações sobre currículo**. Brasília: Ministério da Educação: Secretaria de Educação Básica, 2007. p. 17-47. Disponível em:

<https://pedagogiaparaconcurseiros.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Diversidade-e-Curr%C3%ADculo.pdf?x76890>. Acesso em: 21 jan. 2026.

GONÇALVES, M. M. **Diálogo freireano e formação permanente**: reflexões sobre a formação de professores na educação do campo. 2018. 195 f. Dissertação (Mestrado em Educação Científica e Tecnológica) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/198299>. Acesso em: 4 mar. 2025.

LIMA, E. S. A. A educação do campo como espaço de resistência política e epistemológica: as lutas por outras pedagogias. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 68, p. 89-103, 2022. DOI 10.12957/teias.2022.60893. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/60893/41461>. Acesso em: 5 mar. 2025

MATOS, C. C.; ROCHA, G. O. R. O currículo da Educação do Campo no contexto das legislações educacionais. **Revista brasileira de Educação do Campo**, Tocantinópolis, v. 5, p. e4582, 2020. DOI 10.20873/uft.rbec.e4582. Disponível em: <https://periodicos.ufnt.edu.br/index.php/campo/article/view/4582>. Acesso em: 5 mar. 2025.

MOLINA, M. C.; JESUS, S. M. A. (org.). **Contribuições para a construção de um projeto de educação do campo**. Brasília, DF: Articulação Nacional “Por Uma Educação do Campo”, 2004. (Coleção Por Uma Educação do Campo v. 5). Disponível em: <https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/livros-diversos/contribuicoes-para-a-construcao-de-um-projeto-de.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2025.

MOLINA, M. C.; SÁ, L. M. Escola do Campo. In: CALDART, R. S., PEREIRA, I. B., ALENTEJANO, P.; FRIGOTTO, G. (org.). **Dicionário da Educação do Campo**, Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2012. p. 326-332.

MOLINA, M. **Entrevista com Mônica Molina, especialista em Educação do Campo**. [Entrevista cedida a] Paula Nadal. Nova Escola. São Paulo, dez. 2012. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/970/entrevista-com-monica-molina-especialista-em-educacao-do-campo>. Acesso em: 20 ago. 2026.

MOREIRA, A. F.; SILVA, T. T. **Currículo, Cultura e Sociedade**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI. **Decreto de lei nº 1.701 de 11 de dezembro de 2024**. Dispõe sobre a regulamentação e reconhecimento das Unidades Escolares que estão situadas em áreas urbanas, consideradas Escola do Campo, no âmbito do município de Guanambi-Bahia, em conformidade com o disposto no Decreto de nº 7.352/2010. Guanambi, BA, 2024. Disponível em: <https://www.cloudsoftcam.com.br/BA/GUANAMBI/upload/2024/11/202411291807311732914451724300.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2025.

SAUL, A. M.; SILVA, A. F. G. O pensamento de Paulo Freire como referência para o desenvolvimento de políticas de currículo. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE POLÍTICA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 25.; CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 2., 2011, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: ANPAE, 2011. p. 1-13.

VEIGA, I. P. A. Escola, currículo e ensino. In: VEIGA, I. P. A.; CARDOSO, M. H. F. (org.) **Escola Fundamental**: currículo e ensino. Campinas: Papirus, 1995. p. 77-95.

VEIGA, I. P. A., RESENDE, L. M. G. (org.). **Escola:** Espaço do projeto político-pedagógico. 3. ed. Campinas: Papirus, 1998.

Submetido em 14 de fevereiro de 2026.

Aprovado em 5 de junho de 2026.